



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI 025 DE 06 DE ABRIL DE 2012

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

“Altera redação do § 2º do art. 9º da Lei 1359/2000, Atribui Gratificação aos membros titulares do Conselho de Administração e Institui Gratificação de Serviço ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social e autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 9º da Lei 1359/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

...
§ 2º - *As avaliações atuarias, os serviços de consultorias, as gratificações e despesas com cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos, até o limite da taxa de administração prevista na Legislação Federal, serão custeadas com recursos próprios do Fundo, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuarias para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.*
...

Art. 2º - É atribuída, aos membros titulares do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência, gratificação mensal no valor de R\$ 300,00(trezentos reais).



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

§ 1º - Não será devida a gratificação ao membro titular quanto este estiver no gozo de licença de qualquer natureza, por período igual ou superior a trinta(30) dias.

§ 2º - Será devida a gratificação ao membro suplente quando este estiver substituindo o membro titular por período igual ou superior a trinta(30) dias, sendo que a substituição deverá ser formalizada por ato oficial.

Art. 3º - Fica instituída gratificação de serviço mensal ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação CPA-10 ou superior, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 519, de 24-08-2011 (DOU de 25-08-2011).

Art. 4º - As Gratificações de que tratam os art. 2º e 3º, não cumulativas, possuem caráter remuneratório e serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 5º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento das Gratificações de que tratam o art. 2º e 3º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no § 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.359/2000, que estrutura o RPPS.

Art. 6º - Para as despesas do exercício 2012, fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 18.900,00(dezoito mil e novecentos reais) no orçamento atual do RPPS de acordo com as classificações orçamentárias a seguir especificadas:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 – FUNDO DE APOSENT. E PENSÃO DO SERVIDOR

092720224.2.005000 – MANUT E DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO RPPS

3.1.90.11.33.00 – Gratificação por Exercício de Funções 18.900,00

Art. 7º - A cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior dar-se-á pela redução da rubrica orçamentária a seguir especificada:



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 – FUNDO DE APOSENT. E PENSÃO DO SERVIDOR

099990224.0.006000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência do RPPS 18.900,00

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fará constar dotações específicas, próprias do RPPS, nos orçamentos seguintes para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 06(seis) dias do mês de abril de 2012.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 025/2012

PROJETO DE LEI Nº 025/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

As exigências técnicas, burocráticas, legais e de conhecimento atribuídas aos Membros do Conselho de Administração e Gestor de recursos dos Fundos Próprios de Previdência – os RPPS - e as incertezas quanto ao rumo da economia nacional e mundial, cujos reflexos influenciam diretamente sobre a “saúde” dos Regimes Próprios de Previdência evidenciam necessidade prioritária para a manutenção do equilíbrio financeiro desses fundos, qual seja, a qualificação e profissionalização de seus agentes administrativos e gestores. O Regime Próprio de Previdência é o regime de previdência estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura por Lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no Art. 40 da Constituição Federal.

O Gestor de recursos é responsável, com registro em seu CPF, pela gestão do Fundo de Previdência e tem em suas mãos o futuro de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas. Suas ações e decisões são carregadas de responsabilidades e ainda necessitam atender com integralidade e precisão as imposições estabelecidas nas legislações previdenciárias existentes e acompanhar diariamente a evolução do mercado financeiro, demandando tempo e qualificação específica para tomada de decisões, por vezes rápidas e decisivas para o Fundo.

Especificamente, o Gestor tem sob a sua responsabilidade, atribuída por legislação federal, a elaboração e aplicação das políticas de investimento de todos os recursos do fundo e precisa de conhecimentos técnicos comprovados e certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 519, de 24-08-2011 e, necessariamente estar atendo a evolução da inflação, taxa de juros, bolsa de valores, taxa de câmbio, performance e rentabilidade dos diversos fundos de investimento que existem no mercado e vinculados a bancos oficiais, para compor a carteira de investimento do nosso Fundo de Previdência, visando atender as exigências do Ministério da Previdência estabelecidas na Lei nº 9.717/98, art.1º, § único e art. 6º, IV e VI, na Portaria MPS nº 519/2011, art.1º e Portaria MPS nº 204/2008,art. 5º,XV. Cabe mencionar que, no caso de o RPPS de nosso Município não conseguir elaborar



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

as Políticas de Investimentos ou elaborá-las em desacordo com a legislação federal este poderá ter o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária cancelado e, por consequência, deixar de receber recursos voluntários (convênios, contratos de repasses, etc..) tanto do governo Federal como Estadual.

As gratificações instituídas, também visa proporcionar aos membros do Conselho de Administração do RPPS e ao Gestor segurança e busca contínua de maior qualificação profissional especificamente para assegurar a boa administração do sistema do Regime Próprio de Previdência do servidores públicos municipais e da gestão de seus recursos.

Assim, diante das informações acima, submetemos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal